

habilitado no concurso público para provimento, mediante admissão da função autárquica de AUXILIAR ACADEMICO (área: Biologia Aplicada à Agropecuária), para comparecer no prazo de 5 dias úteis, contados da data da primeira publicação deste Edital, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos, desta unidade universitária, sita à Rodovia Carlos Tonanni, Km 5, em Jaboticabal - SP, para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 do Edital de Abertura de Inscrições, conforme previsto nos itens 5 e 6 do mesmo Edital, munido de:

1. Fotocópia da Cédula de Identidade;
2. Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
3. Fotocópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
4. Fotocópia do comprovante de escolaridade, suplementado por conhecimentos específicos, adquiridos através de cursos, treinamentos ou prática de serviço;
5. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
6. Fotocópia do cartão de inscrição no PIS ou PASEP e CIC;
7. 4 fotos 3x4 recentes e iguais (com ou sem data).

O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão, ou, consultado e admitido, deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso.

FUNÇÃO: AUXILIAR ACADEMICO (área: Biologia Aplicada à Agropecuária)  
Classificação - Nome - RG.  
4º - MILTON DE ARAÚJO - 7.104.284 (21-22-25)

**CAMPUS DE MARÍLIA**

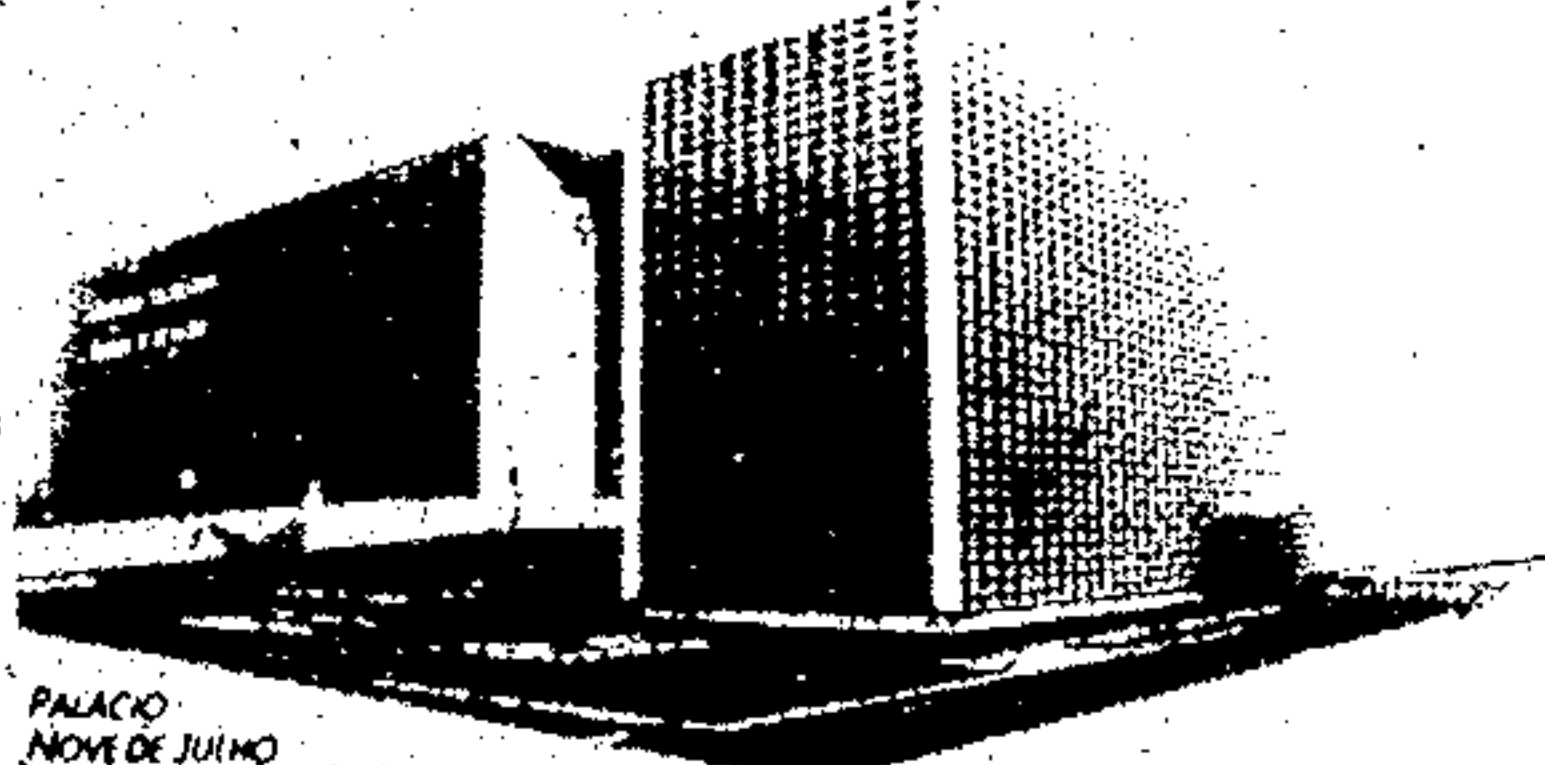
Faculdade de Filosofia e Ciências

O Diretor da Divisão de Administração, no uso de suas atribuições, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público, para provimento, mediante admissão da função autárquica de Agente Administrativo, para comparecer no prazo de 5 dias úteis, contados da data da primeira publicação deste Edital, junto ao Órgão de Recursos Humanos desta Unidade, sito à Av. Hygino Muzzi Filho, 737 - Marília-SP, para anuência à admissão e apresentação dos documentos comprobatórios das condições exigidas no item 3 do Edital de Abertura de Inscrições, conforme previsto nos itens 5 e 6 do mesmo Edital, munido de:

- 1 - Fotocópia da Cédula de Identidade;
- 2 - Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3 - Fotocópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares;
- 4 - Fotocópia do comprovante de Escolaridade de 2º Grau ou equivalente;
- 5 - candidato deverá apresentar, ainda:
- 5 - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 6 - Fotocópias dos Cartões de Inscrição no PIS ou PASEP e CIC;
- 7 - 4 fotos 3x4 iguais e recentes (com ou sem data).

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido, bem como a recusa à admissão, ou, consultado e admitido deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso.

Classificação - Nome - RG.  
19º - LUIZ NESPOLO MARQUES - 6.510.257 (20-21-22)



**LEI N.º 6.411, DE 20 DE ABRIL DE 1989**

(Projeto de lei n.º 191/88, do Deputado Hilkias de Oliveira) Oficializa o "Hino da Polícia Civil"

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, TONICO RAMOS, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializado o "Hino à Polícia Civil", de autoria dos compositores Ayrton de Freitas Gonçalves, Vilma Daniel Freitas Gonçalves e Valdete Rosa Daniel de Souza.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) TONICO RAMOS, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) Ary de Oliveira Santos, Secretário-Diretor Geral

**LEI N.º 6.412, DE 20 DE ABRIL DE 1989**

(Projeto de lei n.º 254/88, do Deputado Wadih Helá) Dá denominação ao estabelecimento de ensino situado no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, TONICO RAMOS, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Regina Machado de Castro Guimarães" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Santo Antonio, Distrito de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) TONICO RAMOS, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) Ary de Oliveira Santos, Secretário-Diretor Geral

**LEI N.º 6.413, DE 20 DE ABRIL DE 1989**

(Projeto de lei n.º 816/87, do Deputado Paulo Osório) Dá denominação à Casa da Agricultura de Rio Claro

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, TONICO RAMOS, na qualidade de seu

**CAMPUS DE RIO CLARO**  
Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Concurso Público de Títulos e Provas para preenchimento de uma função docente, no regime da C.I.T. e legislação complementar, junto ao Departamento de Geologia Aplicada, na disciplina Geotécnica.

Estarão abertas, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da primeira publicação no D.O., as inscrições ao Concurso de Títulos e Provas para preenchimento de uma função docente, junto ao Departamento de Geologia Aplicada, na disciplina Geotécnica, em jornada de 40 horas semanais de trabalho, correspondente ao RDIDP, sob a égide da C.I.T. e Legislação Complementar.

O salário será compatível com a titulação acadêmica do candidato.

As inscrições serão recebidas no período de 15 dias, contados a partir da primeira publicação deste edital no D.O., no horário das 9 às 11,30 e das 14 às 17 horas, na Seção de Comunicações do Campus, à Rua 10, 2.527, Bairro Santana, Rio Claro-SP.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 19-4-89, página 103, Seção I.

(20-21)

Instituto de Geociências e Ciências Exatas

Concurso para obtenção do Título de Livre Docente na disciplina "Aerofotogrametria e Fotointerpretação Geográfica", do Departamento de Planejamento Regional, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

Nos termos das Resoluções Unesp 17 de 07.04.88 e 74 de 03.12.85, acham-se abertas por um período de 30 dias a partir da data da publicação deste Edital pela Imprensa Oficial do Estado, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, na Seção de Comunicações do Campus de Rio Claro, à rua 10 n.º 2527, as inscrições para obtenção do título de Livre Docente na disciplina "Aerofotogrametria e Fotointerpretação Geográfica", do Departamento de Planejamento Regional, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do "Campus" de Rio Claro.

No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, indicando nome completo, idade, naturalidade, estado civil, domicílio, profissão, número da cédula de identidade, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro;
- b) Prova de recolhimento da taxa de inscrição;
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar e Justiça Eleitoral;
- d) Diploma de Curso Superior;
- e) Prova de obtenção do Título de Doutor concedido ou considerado equivalente pela Unesp;
- f) Prova de sanidade física e mental, fornecido por Serviço Oficial de Saúde;
- g) Folha de antecedentes criminais;
- h) 10 exemplares de Memorial em que deverá constar tudo que se relacione com a formação intelectual e com a atividade profissional didática e científica do candidato, devidamente documentado;
- i) 10 exemplares de Tese original e inédita, versando sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso.

Os candidatos que já exercem função docente no Instituto, serão dispensados de letras "a", "c", "d", "f" e "g".

Para obtenção do título de Livre Docente exigirse-á dos candidatos:

- I - Julgamento de Memorial elaborado nos termos do artigo 82, § 1º (Estatuto da Unesp);
  - II - Defesa de Tese original e inédita;
  - III - Prova Didática;
  - IV - Prova Escrita, sobre assunto de ordem geral e doutrinária, pertinente à disciplina do Departamento.
- Na análise do memorial, serão consideradas, preferencialmente, as atividades desenvolvidas após a obtenção do título de Doutor.

A prova didática será pública e pertinente à disciplina do Departamento.

Na avaliação dos candidatos será adotado o critério de notas de 0 a 10 em todas as provas.

As notas atribuídas à prova de defesa de tese e aos títulos e trabalhos (julgamento do memorial) terão peso 2 e as atribuídas às demais provas terão peso 1, cada uma delas.

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) com três exatidões, pelo menos.

A aprovação dos candidatos no concurso de Livre Docente não implica a obrigatoriedade de seu aproveitamento pela Unidade Universitária.

O concurso obedecerá em tudo as disposições dos Decretos 29.720/89 (Estatuto da Unesp) e 10.161/77 (Regimento Geral da Unesp).

Maiores informações serão obtidas na Divisão Técnica Acadêmica do IGCE.

(21)

**CAMPUS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas

Concurso Público de Títulos e Provas para o segundo provimento de 1 cargo de Professor Assistente, em RDIDP, junto ao Departamento de Matemática, na disciplina de Equações Diferenciais Ordinárias, do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas — UNESP — Campus de São José do Rio Preto

Acham-se abertas por um período de 30 dias, a contar da primeira publicação deste Edital no D.O. de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 14 às 16 horas, na Seção de Comunicações do Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas — UNESP — Campus de São José do Rio Preto, à Rua Cristóvão Colombo, 2265 — Jardim Nazareth, as inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de 1 cargo de Professor Assistente, em RDIDP (Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa), junto ao Departamento de Matemática, na disciplina Equações — Diferenciais Ordinárias, conforme disposto na Resolução UNESP-74, de 3-12-85.

O edital na íntegra foi publicado no D.O. de 20-4-89, página 37, Seção I.

(21-22)

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

Faculdade de Tecnologia de Sorocaba

Aviso

O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, comunica aos candidatos inscritos no Processo seletivo para Instrutor nas disciplinas materiais para Construção Mecânica I e II e tratamento térmico e Seleção de Materiais do Curso Superior de Tecnologia Mecânica da Faculdade de Tecnologia de Sorocaba, que não houve candidato habilitado.

(21)

**PODER LEGISLATIVO**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**11.º Legislatura**

Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Osmar Marcondes Machado" a Casa da Agricultura de Rio Claro, em Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) TONICO RAMOS, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de abril de 1989

a) Ary de Oliveira Santos, Secretário-Diretor Geral

**Expediente**

20 de abril de 1989

57.º Sessão Ordinária

**OFÍCIOS**

**SECRETARIAS DE ESTADO**

N.º SAI 1.122/89 — Do Governo, encaminhando cópia do Ofício n.º 019/89, da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

**CÂMARAS MUNICIPAIS**

N.º 001480/89 — De São Paulo, encaminhando cópia da Moção n.º 100-89, de autoria do Vereador Aldo Rabelo.

N.º Ctr. 14/89 — De São Vicente, encaminhando cópia do Requerimento n.º 236/89, de autoria do Ver. Márcio França.

N.º 408/89 — De Iins, encaminhando cópia do Requerimento n.º 113/89, de autoria do Ver. Orelle Justiniano Rocha.

N.º 459/89-SCM — De Pedreira, encaminhando cópia da Moção n.º 15/89.

N.º 005002/89 — De São José dos Campos, encaminhando cópia do Requerimento n.º 703/89.

N.º 145/89 — De Assis, encaminhando cópia do Requerimento n.º 20/89, de autoria do Ver. Henrique Horácio Elinotte.

N.º P/CM/027/89 — De Potirendaba, encaminhando cópia do Requerimento n.º 007/89.

N.º S/N.º — De Campinas, encaminhando o inteiro teor da Moção n.º 33/89.

**TELEX**

N.º 001182 — Da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando a composição da Mesa Diretora.

N.º 000611 — Do Prefeito Municipal de Eragança Paulista, encaminhando inteiro teor da Moção que trata sobre o saneamento do Rio Jaguaré e da Bacia do Piracicaba.

**OFÍCIO**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

São Paulo, 13 de abril de 1989.

Ofício GS-SECRET/432/89

Senhor Presidente,

Em atendimento à disposição contida no artigo 5.º da Lei Estadual n.º 6.174, de 18 de julho de 1988, encaminhamos a Vossa Exec-

lência as informações sobre o estoque da dívida do Estado de São Paulo, em 31-12-88, com a posição por órgãos da administração direta, indireta e empresas, bem como a estimativa dessa mesma posição em 28-2-89 (Quadros I e II).

Fatores adversos impediram que o Governo do Estado e suas entidades tivessem acesso ao mercado externo durante o exercício de 1988, obrigando-o a utilizar os mecanismos de rolagem da dívida externa através do Banco do Brasil S.A., na forma dos Avisos MF-030 e sucedâneos com a contrapartida de recursos orçamentários equivalentes a 25% dos compromissos avaliados pela União. Os compromissos não avaliados pela União foram integralmente liquidados com recursos orçamentários do Estado.

Com relação às operações sob a Resolução 63, mesmo com a rolagem permitida de até 100% do principal, fatores adversos impediram as contratações de operações de crédito nos níveis exigidos. Dentre tais impedimentos salientamos a ausência de recursos ("funding") por parte dos Bancos envolvidos.

Quanto à dívida em moeda nacional, permanecem as restrições impostas pela Resolução 1.469, de 21-3-88, que limitou novos empréstimos para o setor público. Essa decisão gerou um fluxo negativo de recursos para o Estado de São Paulo, face ao crescente volume no serviço da dívida.

Diante dessa situação, desde fins do ano passado vimos negociando junto às autoridades federais, no âmbito do Congresso Nacional, a fixação de limites de rolagem para a dívida externa, compatíveis com a real situação financeira do Estado. Todavia, somente com a promulgação da Lei Federal n.º 7.742, de 20 de março de 1989 e edição da Portaria n.º 647, de 3 de abril de 1989 da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda é que foram fixados os limites de rolagem para o Estado de São Paulo de 90,53% para as operações vinculadas em 1989, com aval da União, bem como do estoque do Aviso MF-030 e sucedâneos. Essa decisão representará desembolsos do Estado e de suas Empresas em 1989, da ordem de US\$ 566.510 mil, que somados às operações sem aval da União e aos juros das contratações sob a Resolução 63, atingem a cifra aproximada de US\$ 882.202 mil em moeda externa.

Com relação aos compromissos internos junto ao sistema financeiro do Estado e Instituições Financeiras (BNDES, CEF, FINAME e outros), cuja dívida estimada para 1989 atinge o montante de NCz\$ 754.381 mil, base janeiro/89, estamos em processo de negociação para a rolagem integral dessa dívida ou a fixação de limites de pagamento que não venham representar desembolsos líquidos ao Estado, fator que viria agravar a situação financeira existente.

Resta-nos, ainda, manifestar nossa preocupação com os problemas relativos à rolagem das operações contratadas sob a Resolução 63, do Banco Central do Brasil, que atingem o montante aproximado de US\$ 460,0 milhões. Para tanto, dependemos da obtenção de "funding", que seria originário da Fase IV da Renegociação da Dívida Externa Brasileira, até agora não liberado pelo BACEN. Sobre esse assunto, temos mantido intensas negociações, junto à área econômica do Governo Federal, com a imprescindível colaboração dos próprios Bancos envolvidos.

A falta de definição pelo Governo Federal das condições para a renegociação da dívida interna e dos compromissos sob a Resolução 63, é fator de agravamento do endividamento do Estado em vista das altas taxas de juros do mercado, pós Plano Verão, aplicados sobre as parcelas vencidas e não equacionadas.

Informamos que nos termos da Lei n.º 6.174, de 18 de julho de 1988 foram firmados dois contratos junto ao Banco do Brasil S/A, pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, totalizando US\$ 45.905.484,00, datados de 29-12-88, com prazo de 24 meses, com amortização única no final do período. Referido montante destinou-se a rolagem de compromissos vencidos junto ao mesmo Banco, sob a Resolução 63, do BACEN.